



**REGULAMENTO
DE
PROVAS OFICIAIS FUTEBOL
DA AF ALGARVE**

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS
FUTEBOL

PARTE 1ª

REGULAMENTO GERAL

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE
REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS DE FUTEBOL
PARTE 1ª – REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I
101 - DAS PROVAS

OBJECTIVO

101.1 - O presente Regulamento de Provas Oficiais da Associação de Futebol do Algarve destina-se a regulamentar a organização de provas oficiais de futebol que se realizem no âmbito geográfico de sua jurisdição, quer sejam organizadas pela própria Associação, por clubes nela filiados, ou por qualquer outra entidade desde que nestas últimas participem clubes filiados em qualquer Federação ou Associação de futebol, com excepção de provas que sejam organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol ou sob a égide da Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

COMPOSIÇÃO

101.2 - O presente regulamento de Provas Oficiais, doravante designado por Regulamento, é constituído por duas partes, sendo a primeira o Regulamento Geral (onde se definem as normas gerais e comuns a todas as competições) e a segunda o conjunto dos Regulamentos Específicos das diversas provas;

§) (único) - Nos termos do que se dispõe no presente Regulamento cada prova será organizada em obediência às normas gerais e comuns a todas as provas e às normas específicas dessa prova.

ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES

101.3 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

101.4 - O presente Regulamento só pode ser alterado em Assembleia-Geral de cuja ordem de trabalhos conste essa proposta, quando se vise criar novas provas.

101.5 - Qualquer alteração que vise ampliar ou reduzir o número de participantes em provas oficiais de inscrição obrigatória, ou que vise alterar o regime de subidas e descidas de divisão só poderá ser deliberado até final da época anterior à que devam produzir efeitos.

PROVAS OFICIAIS; PROVAS DE INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA E DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA

101.6 - Provas Oficiais são aquelas cuja direcção, coordenação e organização técnica pertença á AFA;

a) - Estas provas podem ser realizadas numa ou mais fases e disputando-se a prova oficial em fases distintas, cada fase é considerada, para efeitos das disposições que lhe sejam aplicáveis, como uma só prova;

b) - As provas oficiais podem ser de Inscrição Obrigatória e de Inscrição Facultativa, de harmonia com o que se dispõe nos artigos 101.7, 101.8, 101.9 e 101.10.

101.7 - Provas de Inscrição Obrigatória são as provas oficiais em cada categoria em que é obrigatória a inscrição dos clubes que para elas se qualificarem mercê da classificação obtida na época anterior, com excepção daqueles que descerem á prova, hierarquicamente, mais baixa dessa categoria;

a) - Compete à Associação definir e informar através de Comunicado Oficial a data limite para confirmação, por parte de cada clube, de sua inscrição;

b) - A não confirmação da inscrição no prazo definido equivale a não participação;

c) - A não participação nestas provas, bem como a desistência das mesmas durante o seu decurso, constitui infracção disciplinar grave, passível de sanção disciplinar.

101.8 - As Provas de Inscrição Obrigatória são as seguintes:

a) - Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Seniores Masculinos

b) – Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Juniores B Masculinos (Juvenis)

c) - Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Juniores C Masculinos (Iniciados)

d) – Taça do Algarve para todos os clubes que disputam os Campeonatos Distritais de Seniores.”

101.9 - Provas de Inscrição Facultativa são as provas oficiais, em cada categoria, em que é facultativa a inscrição, sem que por isso fiquem sujeitos a procedimento disciplinar, não sendo porém reembolsados da taxa de inscrição em prova.

a) - Os clubes poderão desistir das provas mediante comunicação escrita entrada na Associação até 5 dias antes da data marcada para o sorteio.

101.10 - As provas de Inscrição Facultativa organizadas pela AFA são as que abaixo se indicam, competindo à Direcção da Associação decidir se há, ou não, em cada época condições para realizar cada uma das provas; é, igualmente, atribuição da Direcção, abrir as inscrições e definir a data limite para aceitação das mesmas:

a) - Campeonato Distrital de Futebol Feminino; (Seniores, Juniores)

b) - Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Seniores Masculinos

c) – Campeonato Distrital de Juniores A (Juniores)

d) - Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Juniores B (Juvenis)

e) - Campeonato Distrital da 2ª Divisão de Juniores C (Iniciados)

f) - Campeonato Distrital de Juniores D (Infantis)

g) - Campeonato Distrital de Juniores E (Benjamins) de Futebol de Sete

h) - Taça do ALGARVE, para os Clubes que disputam os campeonatos Nacionais da FPF

i) - Provas Complementares, com realce para os Encontros e Concentrações nas categorias de Traquinas e Petizes, iniciativas que a AFA deve procurar realizar todas as épocas e às quais deve ser dado um carácter de regularidade e de abrangência no Todo Regional, podendo as mesmas ser de sua organização directa, ou levadas a efeito em colaboração com outras entidades, nomeadamente os clubes, as Autarquias e as Escolas.

PROVAS PARTICULARES

101.11 - Provas Particulares são aquelas que, sendo realizadas no âmbito geográfico de jurisdição da Associação de Futebol do Algarve, são organizadas por clubes nela filiados, ou por outra qualquer entidade desde que nas mesmas participem clubes filiados em qualquer federação ou associação de futebol, com excepção de provas que sejam organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol ou sob a égide da Liga Portuguesa de Futebol Profissional;

§ (único) -As provas particulares equiparam-se para todos os efeitos às provas oficiais pelo que os seus regulamentos próprios deverão ser, e conformes com os Regulamentos da AFA e da Federação Portuguesa de Futebol.

CAPITULO II

102 - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÕES

102.1 - As Competições oficiais serão disputadas por pontos ou por eliminatórias.

102.2 - Nas competições disputadas por pontos, adoptar-se-á a seguinte tabela:

Vitória.....3 pontos

Empate..... 1 ponto

Derrota.....0 pontos

102.3 - Nas provas disputadas por pontos, a classificação geral dos clubes, a partir do 1º, será ordenada por ordem decrescente da pontuação total conseguida, ou seja, o clube mais pontuado será o 1º classificado, o que lhe seguir 2º e assim sucessivamente até ao último, lugar que será ocupado pelo clube que tiver obtido menor pontuação, respeitando-se para eventuais desempates os critérios definidos nos artigos 102.4 e 102.5.

102.4 - A classificação geral dos clubes que no final das provas a disputar por pontos se encontrem com igual pontuação total depende, para efeito de desempate, das disposições enunciadas nas alíneas seguintes e por ordem decrescente dos seguintes critérios:

a) -fica com melhor classificação a equipa que tiver conseguido maior número de pontos no jogo ou jogos que as equipas empatadas realizarem entre si.

b) -fica com melhor classificação a equipa que tiver maior diferença entre os golos marcados e os golos sofridos nos jogos que as equipas empatadas realizaram entre si.

c) -fica com melhor classificação e a equipa que tiver maior diferença entre os golos marcados e os golos sofridos nos jogos realizados em toda a competição.

d) -fica melhor classificada a equipa que tiver obtido maior número de vitórias em toda a prova;

e) -fica melhor classificada a equipa que tiver obtido maior número de golos marcados em toda a prova;

f) -fica melhor classificada a equipa que tiver sofrido menor número de golos em toda a prova.

102.5 - Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes do número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-á o seguinte processo de desempate:

a) - Caso se trate de apenas duas equipas: um jogo de desempate em campo neutro. Se findo o tempo regulamentar se mantiver o empate, e o regulamento específico da competição nada estabelecer em contrário, seguir-se-á um prolongamento, de duração idêntica à fixada para a categoria no parágrafo único da presente alínea, dividido em dois meios tempos iguais, sem intervalo, mas com mudança de campo a meio do tempo,

Findo o prolongamento, se mantiver a igualdade, apurar-se-á o vencedor através da execução de pontapés da marca de grande penalidade pelo sistema oficialmente em vigor;

§) (único) -a duração dos prolongamentos previstos na presente ou noutra qualquer alínea deste Regulamento são, categoria a categoria e independentemente dos sexos, os seguintes:

Seniores, Juniores A (Juniores) e Juniores B (Juvenis) -30 minutos Juniores C (Iniciados) e Juniores D (Infantis) - 20 minutos

Juniores E (Benjamins) – 10 minutos

b) - Caso se trate de mais de duas equipas: competição por pontos, numa só volta, em campo neutro; se no final da mesma se mantiver a situação de empate recorrer-se-á para desempate ao estabelecido nas alíneas a) a f) do Artigo 102.4.

102.6 - As provas por eliminatórias são constituídas por fases sucessivas, sendo que, em cada fase, as equipas são reunidas em grupos de 2 clubes, passando á fase seguinte o clube vencedor de cada grupo, sendo eliminado o vencido, até que restem só dois clubes que disputarão entre si a Final da competição;

a) -cada fase ou eliminatória será disputada, consoante o que estiver disposto no Regulamento Especifico da competição, em uma ou duas mãos;

b) -nas eliminatórias a uma mão será vencedora a equipa que ganhar o jogo.

c) -nas eliminatórias a duas mãos será vencedora a equipa que, no total das duas mãos, tiver obtido maior número de golos.

102.7 - Nos jogos a eliminar; em caso de empate no final do tempo regulamentar o desempate será encontrado através da aplicação dos seguintes critérios:

a) - Em eliminatórias disputadas a uma mão, através do recurso a um Prolongamento efectuado de harmonia com o disposto nos termos da alínea a) do Art.º. 102.5;

b) - Em eliminatórias disputadas a duas mãos será considerada vencedora a equipa que tiver obtido mais golos no jogo fora de casa; caso persista a igualdade será disputado um prolongamento efectuado de harmonia com o disposto nos termos da alínea a) do Art.º. nº. 102.5

102.8 - Para cada grupo das provas a eliminar os adversários serão designados por sorteio; quando o número de concorrentes for impar um dos clubes ficará isento e apurado, automaticamente, para a eliminatória seguinte; essa isenção é encontrada por sorteio prévio.

102.9 - A equipa que sair em primeiro lugar em cada grupo sorteado será a que jogará em casa se a prova for disputada a uma mão, ou a primeira a jogar em casa se a prova for disputada a duas mãos; ressalvam-se no entanto eventuais disposições em contrários constantes do Regulamento Especifico da competição.

PREENCHIMENTO DE VAGAS EM PROVAS DE INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA

102.10 - Caso haja um ou mais clubes que, relativamente a uma prova de inscrição obrigatória, não confirme a sua inscrição ou desista de participar antes da mesma se iniciar (mesmo que já tenha sido efectuado o sorteio), a vaga ou vagas daí resultantes serão preenchidas de acordo com o seguinte:

1 - Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a promoção foi conseguida através de jogo de competência, a vaga será preenchida pelo clube vencido;

§ 1º) - caso aquele clube não aceite participar a vaga será preenchida, através da formulação análoga à definida nos números 2 e 3 deste artigo e suas alíneas;

2 - Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a qualificação foi conseguida mercê da classificação obtida em prova disputada por pontos:

a) - Se a prova foi disputada numa só série, será repescado o clube que se lhe tiver seguido imediatamente na Classificação Geral Final dessa prova, recorrendo-se, caso seja necessário, até ao clube melhor classificado que aceite a inscrição em prova obrigatória;

b) - No caso em que existam duas ou mais séries a AFA promoverá um torneio de apuramento a eliminar, numa só mão e com jogos em campo neutro, na qual participarão os clubes (ainda não qualificados) melhor classificados em cada série, desde que declarem por escrito aceitar a condição de qualificados para uma prova de inscrição obrigatória no caso de vencerem esse torneio de qualificação.

3 - Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior e a qualificação tiver sido conseguida numa prova a eliminar:

a) - a vaga será preenchida pelo finalista vencido dessa prova a eliminar;

b) - caso esse clube não aceite participar, a vaga será preenchida pelo vencedor de um jogo a disputar em campo neutro, entre os clubes vencidos nas meias-finais da prova.

4 – Qualquer outra vaga, quer resulte de desistência de qualquer clube, de eventual sanção disciplinar, quer seja consequência de subidas e descidas automáticas ou de outra razão, salvo as situações em que haja regulamentação específica, será preenchida pela repescagem de um clube da divisão inferior através da aplicação do seguinte:

a) - Existindo apenas uma série será repescado o clube classificado imediatamente a seguir aquele ou aqueles que subiram de divisão, recorrendo-se, se necessário, até ao melhor classificado que aceite inscrição em prova obrigatória;

b) - Existindo mais do que uma série a AFA promoverá um torneio de características idênticas ao que se define na alínea d) do nº 2 do presente artigo.

5 - Se não for possível preencher a vaga ou vagas através da aplicação dos critérios definidos no presente artigo, seus pontos e alíneas, a prova realizar-se-á com a participação dos clubes que já haviam sido classificados, ficando aquele ou aqueles lugares vagos.

PREENCHIMENTO DE VAGAS EM PROVAS DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA

102.11 - Se um ou mais clubes, depois de realizado o sorteio e antes do início da competição, desistirem de participar numa prova de inscrição facultativa a vaga ou vagas daí resultantes poderão ser preenchidas por outros clubes.

INSCRIÇÃO DE EQUIPAS DO MESMO CLUBE E DA MESMA CATEGORIA EM PROVAS DISTRITAIS DE INSCRIÇÃO OBLIGATÓRIA E FACULTATIVA NA MESMA ÉPOCA

102.12 - Aos clubes que pretendam inscrever-se nas Provas Distritais de Inscrição Facultativa e que, na mesma época estejam a disputar, tenham disputado ou estejam classificados para disputar Provas Distritais de Inscrição Obrigatória na mesma categoria é permitido fazê-lo, mas a sua inscrição está condicionada ao seguinte:

a) - Se esses clubes obtiverem, mercê da sua classificação na Prova de Inscrição Facultativa, o direito a subir de divisão não o poderão fazer, sendo as vagas respectivas preenchidas nos termos do que se dispõe no Artº.102.10;

b) - Exceptuam-se, no entanto, os casos em que a equipa do mesmo clube que disputou a divisão superior desça de divisão, desde que a equipa que participou na prova facultativa só tenha utilizado jogadores que não tenham sido utilizados, nessa época, por qualquer outra equipa do clube, da mesma categoria, nos campeonatos em questão.

INSCRIÇÃO EM PROVAS DISTRITAIS DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA DE EQUIPAS DE UM CLUBE QUE PARTICIPE EM PROVAS NACIONAIS

102.13 - Os clubes que pretendam inscrever-se em Provas Distritais de Inscrição Facultativa e que, simultaneamente, se encontrem a disputar provas nacionais da mesma categoria, podem fazê-lo, sendo a sua inscrição condicionada ao seguinte:

a) - Se esses clubes se classificarem nas provas distritais em lugares que dão acesso directo às provas nacionais ou à fase seguinte dessas provas distritais não poderão ser integrados nessas mesmas provas, sendo as suas vagas preenchidas pelos clubes imediatamente a seguir na tabela classificativa.

INSCRIÇÃO DE DUAS EQUIPAS DO MESMO CLUBE EM PROVAS DISTRITAIS EM QUE HAJA MAIS DE UMA SÉRIE

102.14 - Caso um clube inscreva mais do que uma equipa na mesma prova oficial far-se-á a distribuição dessas equipas pelas diversas séries de modo a que em cada uma destas não haja mais do que uma equipa desse clube; só serão permitidas excepções nos casos em que o número de equipas do mesmo clube é superior ao número de séries, devendo nestes casos fazer-se uma distribuição, tão equitativa quanto possível, das equipas desse clube por todas as séries.

DESISTÊNCIA NO DECURSO DAS PROVAS

102.15 - A desistência de uma equipa de qualquer prova oficial de inscrição obrigatória no decurso das mesmas dará, obrigatoriamente, origem aos seguintes procedimentos, no que respeita à competição em que participava:

1 - Se tratar de uma prova a disputar pelo sistema de eliminatórias:

a) - Se já foi efectuado o sorteio considera-se a equipa desistente como eliminada e a sua adversária qualificar-se-á, automaticamente, para a fase seguinte;

b) - Se o sorteio ainda não foi efectuado, considera-se essa equipa como não participante e o sorteio será efectuado nos termos do que é disposto nos artigos 102.7 e 102.8.

c) – Se a prova estiver a decorrer a equipa desistente será eliminada e a sua adversária qualificar-se-á automaticamente para a fase seguinte.

2 - Se tratar de uma prova disputada por pontos e se a primeira jornada da mesma a disputar após o conhecimento da desistência, não pertencer ao último terço da competição, serão considerados nulos e de nenhum efeito para a competição todos os resultados obtidos até ai, pelo que serão deduzidos nos totais das outras equipas os pontos conseguidos contra a desistente, bem como os golos marcados e os golos sofridos contra a mesma;

Na Classificação Geral Final a equipa desistente será considerada última, sem pontos;

3 - Se tratar de uma prova disputada por pontos e se a primeira jornada da mesma a disputar após o conhecimento da desistência já pertencer ao último terço da competição, são considerados válidos todos os resultados obtidos até ai nos jogos em que participou a equipa desistente e nos jogos em falta ser-lhe-ão atribuídas derrotas por 3-0, por falta de comparência, sendo-lhe atribuído o último lugar na Classificação Geral Final;

4 - Serão mantidos integralmente os efeitos disciplinares de qualquer pena não totalmente cumprida emergente de ocorrências em jogos em que participou a equipa desistente;

102.16 - Exceptuam-se do Artigo anterior as desistências das provas previstas no Artigo nº. 102.5 e nas alíneas b) do nº2, b) do nº 3 e b) do nº 5 do Art.º. 102.10;

Quando ocorrerem estas desistências serão consideradas, tão-somente, como faltas de comparência em cada um dos jogos que teriam de fazer (mesmo que se trate da totalidade da competição), e tendo, apenas, os necessários efeitos nas provas em disputa, nos termos do presente Regulamento.

COMUNICAÇÃO PARA EFEITOS DISCIPLINARES

102.17 - A desistência de uma prova oficial de inscrição obrigatória, porque é passível de ser considerada uma infracção disciplinar, deve ser, obrigatória e urgentemente, comunicada pela Direcção, ao Conselho de Disciplina para efeitos de ser dado prosseguimento ao que para tais casos se dispõe no mesmo Regulamento;

Até que haja decisão definitiva e transitada em julgado contrária a essa situação a equipa desistente será considerada como tendo ficado classificada em último lugar da prova com todas as consequências previstas neste Regulamento.

§ (único) -Exceptuam-se do disposto neste artigo as desistências a que alude o artigo anterior.

HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS OFICIAIS

102.18 - A Classificação Geral Final de qualquer prova considera-se homologada em definitivo decorridos que sejam trinta dias sobre o último jogo da mesma, salvo se estiverem em curso processos de inquérito ou disciplinares cuja solução possa vir e afectar essa classificação e salvo se estiverem pendentes ou surgirem no decurso desses 30 dias situações que possam originar procedimento disciplinar cuja solução possa, também, vir a afectar a classificação final. Nesses casos a homologação verificar-se-á logo que haja solução definitiva para os casos pendentes.

103 - DOS JOGOS

CALENDÁRIOS DAS PROVAS OFICIAIS

103.1 - A Associação estabelecerá em cada ano o Calendário de Provas Oficiais da AFA para a época com a ressalva do mesmo poder ser alterado nos termos que se dispõem neste Regulamento e dele dará público conhecimento, através de Comunicado Oficial, até ao dia 31 de Julho.

103.2 - Os sorteios para elaboração dos programas das provas serão realizados em data a marcar pela AFA, na sede desta ou em local por ela indicado, podendo assistir aos mesmos os delegados dos clubes e os órgãos de comunicação social, para o que serão avisados previamente;

103.3 - Admitem-se para os sorteios das provas por pontos, arranjos e agrupamentos de jogos, de modo a evitar acumulações de desafios numa mesma localidade ou na sua área, em defesa dos interesses desportivos e (ou) financeiros das provas;

1 - As pretensões para serem considerados estes arranjos e agrupamentos devem ser apresentados à Associação nos prazos que por esta forem fixados nos Comunicados Oficiais onde são informadas as datas dos sorteios;

2 - A Associação deverá tomar em conta essas pretensões dentro das possibilidades que o esquema de provas oficiais, nacionais e distritais, o permita.

DA MARCAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE JOGOS

103.4 - As Jornadas e os jogos estão marcados, em principio, para as datas e horários constantes do Calendário de Provas Oficiais, podendo essas marcações ser alteradas pelas razões constantes deste Regulamento, pelas formas dispostas no mesmo, por iniciativa da Associação ou dos clubes;

DAS ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DA ASSOCIAÇÃO

103.5 - As datas e horários das jornadas e de jogos podem ser alteradas por iniciativa da Associação pelos seguintes motivos:

a) - Ocorrência, ou previsível ocorrência, de situações de tumulto ou de calamidade pública em que o bom senso aconselhe esse adiamento;

b) - Realização de eleições ou referendo que abranjam o âmbito nacional e (ou) regional, incluindo-se nestas as eleições para os Órgãos de Poder Local;

c) - No caso destas últimas, se tratar de eleições intercalares e nos casos de referendo de âmbito local, serão, somente, alteradas as marcações dos jogos em que participem clubes dos concelhos ou freguesias em que as mesmas se realizem;

No entanto, nas situações previstas neste parágrafo, não haverá qualquer alteração desde que se tratem de jogos que integrem uma das três últimas jornadas de uma prova, ou de uma fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos;

d) Possível ocorrência de situações em que o prestígio do futebol possa sair reforçado devido a alterações de marcações de jogos ou de jornadas, aqui se incluindo situações muito especiais de realização de jogos das selecções distritais ou de selecções nacionais; No entanto, neste caso, serão somente permitidas ou consideradas as alterações relativamente às quais a AFA tenha obtido o prévio consentimento escrito dos clubes e desde que as jornadas ou jogos a alterar não pertençam a nenhuma das três últimas jornadas de uma prova, ou de uma fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos;

e) - Ocorrência de situações em que esteja previsto nos diversos calendários das suas provas ou nos calendários das provas nacionais, a realização de mais do que um jogo no mesmo campo, à mesma hora, ou em horas demasiado próximas, para que tudo possa decorrer no respeito pela normalidade e pela verdade desportiva, desde que os clubes interessados o não façam a AFA poderá marcar, nestes casos, novas datas e novos horários, independentemente da vontade de qualquer dos clubes.

103.6 - Para concretizar essas alterações deve a Associação:

a) - Solicitar quando se tratar das situações previstas na alínea d) do artigo anterior, os necessários consentimentos dos clubes;

b) - Quando se tratar da alteração da data de uma jornada inteira, dar conhecimento da mesma aos clubes com, pelo menos, quinze dias de antecedência;

§ 1º) -Exceptuam-se do disposto nesta alínea, situações de força maior totalmente imprevisíveis e as situações prevista na alínea a) do artigo 103.5; nestes casos as alterações podem ser determinadas em, qualquer altura (mesmo que não sejam, marcadas novas datas ou novos horários), devendo. No entanto, a Associação, desde que lhe seja possível, envidar todos os esforços para informar os clubes;

§ 2º) - Nas situações previstas no parágrafo anterior, podem ser alteradas jornadas ou jogos, mesmo que pertençam a uma das três últimas jornadas de uma prova de uma fase de uma prova;

c) - Quando se tratar de alterações (de data ou de horário) motivadas pelas razões contidas na alínea e) do Artº.103.5 a AFA promoverá a informação, com a urgência possível, desde que tenha conhecimento da necessidade de alteração, informando desde logo, a nova data e hora em que o jogo terá lugar;

d) - Sempre que se tratar da alteração de uma jornada inteira, deverá procurar-se que todos os jogos que a integram, desde que possível, sejam mudados para a mesma data e hora;

Esta disposição torna-se obrigatória no caso de se tratar de uma das três últimas jornadas de uma prova, ou de uma fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos, exceptuando-se as situações previstas na alínea a) do artº.103.5.

DAS ALTERAÇÕES POR INICIATIVA DOS CLUBES

103.7 - Os clubes podem solicitar á Associação a alteração das datas e (ou) das horas previstas nos calendários de Provas Oficiais para os seus jogos pelas seguintes razões

a) - Por terem mais de dois jogadores (da equipa que teria de disputar o jogo que pretendem alterar) convocados para a Selecção Nacional ou para a Selecção Distrital e estarem impossibilitados por esse motivo de os utilizar nesse encontro; nestes casos a alteração é, obrigatoriamente, deferida;

b) - Por quaisquer outras razões do seu interesse, incluindo-se, aqui, as situações previstas na alínea e) do Artº.103.5;

c) - Os pedidos de alteração formulados pelos clubes deverão dar entrada na Associação dentro dos prazos fixados no C.O. nº1 da AFA;

§ 1º) - Exceptuam-se do contido nesta alínea as situações previstas na alínea a) deste artigo, nos casos em que, devido à data da convocatória, só possa ser efectuado mais tarde;

§ 2º) - Nas situações previstas no § anterior, caso a alteração seja deferida muito próximo da data prevista para o jogo, constitui-se a Associação na obrigação de envidar todos os esforços para dar conhecimento da mesma, com urgência, aos interessados;

d) - Os pedidos a que se refere a alínea b) deste artigo devem ser acompanhados da declaração de acordo, formulado por escrito, pelo clube adversário;

e) - A AFA só não autorizará a alteração se entender que a mesma contraria qualquer dos princípios gerais, definidos no Art.º. 103.12.

103.8 - As alterações serão, obrigatoriamente, divulgadas em Comunicado de Alterações a publicar, normalmente, pelo menos 5 dias (inclusive) antes da data, previamente, estabelecida e nunca depois de 72 horas antes dessa data;

a) - exceptuam-se desta obrigação as situações previstas na alínea a) do Art.º. 103.5 e na alínea a) do Art.º. 103.7 deste Regulamento;

103.9 - Se houver necessidade de marcar mais do que um jogo, no mesmo campo, no mesmo dia e hora ou, em horas tão próximas que possa impedir que tudo decorra com normalidade, deverá ser respeitada a seguinte ordem de prioridades, no que respeita à definição do jogo cujo horário deverá ser o constante dos calendários de Provas Oficiais (distritais ou nacionais) ou o mais próximo possível dos mesmos;

a) - Se tratar de um jogo de uma prova distrital e de um jogo de uma prova nacional será dada prioridade ao jogo da prova nacional;

b) - Se tratar de dois jogos de provas distritais, será dada prioridade ao jogo que integre uma das 3 últimas jornadas de uma prova, ou de qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos;

c) - Se tratar de dois jogos de provas distritais diferentes será dada prioridade ao jogo que pertença a uma prova de inscrição obrigatória;

d) - Se se tratar de dois jogos de competições diferentes, sendo ambas de inscrição obrigatória ou de inscrição facultativa, será dada prioridade ao jogo que, dentre eles, seja disputado por equipas de escalão etário mais jovem;

e) - Se, se tratar de dois jogos da mesma competição será dada prioridade ao jogo em que participe a equipa melhor classificada em função dos resultados obtidos até 10 dias (inclusive) antes da data marcada para o jogo.

103.10 - Uma vez cumprido o artigo anterior, se houver, ainda, necessidade de marcar mais do que um encontro no mesmo campo e no mesmo dia, será respeitada a ordem de prioridades definida no mesmo artigo para a escolha do jogo que será marcado para o horário disponível mais próximo do horário, previamente, estabelecido.

103.11 - As alterações previstas como prioritárias nos artigos 103.9 e 103.10 poderão não ser, obrigatoriamente, seguidas desde que haja acordo escrito de todos os clubes interessados e desde que não infrinjam qualquer dos princípios definidos no artigo seguinte.

PRINCIPIOS GERAIS

103.12 - Nas alterações em geral, bem como nas marcações de jogos de repetição (seja qual for o motivo que obriga a essa repetição), nas marcações de parte de jogos, ou nas marcações de desempates, deverão ser levados em conta os seguintes princípios gerais:

1 - Princípio da Simultaneidade

Os jogos das três últimas jornadas de uma prova, ou de uma qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos, deverão ser jogados em simultâneo e nas datas, previamente, estabelecidas;

1.1 - Assim, qualquer alteração, por inteiro, de uma das jornadas previstas na alínea anterior, ou de qualquer jogo dessas jornadas, só poderá ser feita muito excepcionalmente e nos casos em que este Regulamento, explicitamente, o preveja;

1.2 – Nos casos não previstos no Regulamento caberá á AFA decidir, tendo sempre em consideração os princípios contidos no Regulamento e a verdade desportiva.

1.3 – Nos casos em que as alterações possam colidir com a verdade desportiva, para que as mesmas sejam autorizadas será necessário obter o consentimento por escrito de todos os clubes que possam vir a ser afectados.

2 - Princípio do Limite Temporal

Os jogos alterados deverão ser marcados, em tempo útil, de forma a não prejudicar a verdade desportiva e os interesses financeiros da prova ou dos clubes que nela participam.

2.1 - Assim, no que concerne a jogos de uma prova, ou de qualquer fase de uma prova, desde que essa prova ou essa fase sejam disputadas por pontos, deverá respeitar-se o seguinte:

a) - Os jogos alterados que pertençam à 1ª.Volta deverão ser repetidos com a brevidade possível e sempre antes de ser concluído o terceiro quarto da prova;

b) - Os jogos alterados que pertençam à 2ª. Volta, com excepção dos das três últimas jornadas, terão que realizar-se antes da data marcada para a antepenúltima jornada, com excepção dos casos de manifesta impossibilidade, confirmada pela Associação;

c) - Depois do início das últimas três jornadas, os encontros adiados, ou mandados repetir, deverão realizar-se antes da data marcada para a jornada seguinte, salvo casos muito excepcionais sujeitos à apreciação da Direcção, ou naqueles em que a realização desse jogo esteja pendente de decisão de processo de inquérito ou disciplinar;

2.2 - No que concerne aos jogos das provas disputadas por eliminatórias deverá respeitar-se o seguinte:

a) – Salvo, os casos de manifesta impossibilidade, confirmada pela Associação, estes jogos deverão ser marcados para a data anterior à prevista para a realização da eliminatória seguinte; caso tal não seja possível, no sorteio haverá uma “bola” única relativa aos dois clubes e será adiado o jogo da eliminatória seguinte que uma dessas equipas deveria disputar.

3 - Princípio da Colaboração

Não obstante as restrições existentes neste Regulamento, a AFA deverá, em todas as situações, procurar dar seguimento à vontade dos clubes e à boa colaboração que deve existir entre estes e a sua Associação desde que as soluções encontradas não colidam com interesses patrimoniais ou financeiros da competição, da Associação, ou de qualquer clube e, sobretudo, desde que não ponham em causa a verdade desportiva.

JOGOS ANULADOS

103.13 - Os jogos que forem anulados e mandados repetir por motivo de protestos julgados procedentes, serão marcados no respeito dos princípios definidos no artigo anterior e no das demais normas deste Regulamento que lhe sejam aplicáveis;

1 - Estes jogos serão disputados nos campos onde se efectuou o jogo protestado;

2 - Exceptuam-se do disposto no ponto 1 deste artigo as situações em que esses campos não disponham das condições regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno;

3 - Exceptuam-se, também, do disposto no ponto nº.1 deste artigo os jogos mandados repetir, na sequência de protesto baseado no facto do campo não dispor das condições regulamentares;

4 - Nas situações previstas nos pontos nºs. 2 e 3 deste artigo, compete à AFA marcar o jogo para um campo regulamentar, o qual deverá ser considerado campo neutro.

REPETIÇÕES DE JOGOS NÃO INICIADOS OU MANDADOS REPETIR POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

103.14 - Quando um jogo não puder ser iniciado, devido às condições do tempo, ou a qualquer outro motivo de força maior, será marcada nova data para a realização do mesmo, de harmonia com o que se dispõe no Art.º. 103.18.

103.15 - Quando, devido às más condições de tempo, ou a qualquer outro motivo de força maior, um jogo tiver que ser interrompido, proceder-se-á como se segue:

a) - O árbitro dará o jogo por findo, sendo considerado nulo para todos os efeitos o resultado que se registava na altura;

b) - O árbitro deverá mencionar no boletim todas as incidências disciplinares, sendo seguido, nesses casos, o procedimento disciplinar habitual e, sempre que for caso disso, aplicadas as sanções correspondentes;

b) - Será marcada nova data para a realização integral do jogo, de harmonia com o que se dispõe em 103.18.

FALTA DE ILUMINAÇÃO

103.16 - Quando um jogo for nocturno e não puder ser iniciado por falta de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, será marcada nova data para a realização do mesmo, de harmonia com o que se dispõe no Art.º.103.18;

103.17 - Se no decurso de um jogo nocturno, ocorrer uma interrupção total ou parcial da energia eléctrica, não permitindo a normal iluminação do campo, o jogo será interrompido, sendo marcada (nos termos do que dispõe no Art.º.103.19) nova data, para ser disputado o tempo que faltava jogar, até que se complete a duração regulamentar do mesmo; nestes casos:

- a) -O jogo será reatado com o resultado que se verificava na altura da interrupção;
- b) -As incidências disciplinares eventualmente ocorrida, no jogo interrompido, são mantidas com todas as suas consequências no jogo de continuação;
- c) -Salvo caso de absoluta impossibilidade, o árbitro do jogo interrompido será o árbitro do “jogo de continuação”;

103.18 - Será marcado novo jogo, de harmonia com o que a seguir se dispõe, quando se verificarem as circunstâncias previstas nos Artigos nºs. 103.14, 103.15 e 103.16:

- a) - O jogo realizar-se-á, no mesmo campo, até 72 horas depois, desde que os Delegados ao Jogo por parte dos clubes assinem declaração no Boletim de Jogo expressando a sua concordância quando à data e hora do mesmo;
- b) - O jogo realizar-se-á no mesmo campo, em data posterior, acordada pelos clubes através de declaração feita no Boletim de Jogo e assinado pelos Delegados ao Jogo, desde que essa marcação, por respeitar as disposições contidas neste Regulamento, seja sancionada pela Associação;
- c) - O jogo realizar-se-á em data e hora (e, se for caso disso, campo) marcados pela Associação, nos casos em que não tiver sido encontrado acordo entre os clubes, naqueles em que esse acordo não tiver sido formalizado no Boletim de Jogo como se dispõe nas alíneas anteriores e, ainda, naqueles que embora tenha havido acordo feito ao abrigo do nº.2 deste artigo não respeitem as disposições regulamentares;

103.19 - Quando se verificarem as circunstâncias previstas no Art.º. 103.17, será marcado o “jogo de continuação” de harmonia com o que se dispõe nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

103.20 - Nas marcações efectuadas ao abrigo do disposto em 103.18 e 103.19, se a classificação, de momento, assim o aconselhar a AFA poderá marcar o jogo para data anterior à prevista para a realização da jornada seguinte, a fim de evitar eventuais prejuízos de terceiros.

103.21 - É permitido a dois clubes trocarem, por mútuo acordo, o campo onde os mesmos se vão realizar, relativamente ao previamente estabelecido para a 1ª e a 2ª volta de uma prova, ou qualquer fase de uma prova, quando essa prova ou essa fase são disputadas por pontos, desde que esses jogos não integrem uma das três últimas jornadas dessa prova, ou dessa fase.

103.22 - É permitido a dois clubes trocarem, por mútuo acordo, os campos onde os mesmos se vão realizar no que respeita ao, previamente, sorteado nas provas disputadas por eliminatórias a duas mãos.

DAS LEIS DO JOGO

103.23 - Todos os jogos das provas da AFA serão sempre disputados de harmonia com as Leis do Jogo, oficialmente adoptadas.

DAS BOLAS

103.24 - Ao grupo visitado competirá sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada um dos clubes apresente uma bola para cada metade do encontro; nos jogos em campo neutro esta regra deve ser observada.

103.25 – A AFA poderá oficializar a bola de jogo para todas as competições da sua jurisdição. Para tal terá que divulgar em C.O. até 30 de Junho de cada ano, a sua “Bola Oficial”. O árbitro exigirá a apresentação da bola oficial da AFA.

Caso não haja oficialização de bola por parte da AFA, o árbitro deverá aceitar qualquer bola desde que a considere em condições.

DOS EQUIPAMENTOS

103.26 - Os clubes deverão comunicar, obrigatoriamente, á AFA, até 15 de Agosto de cada época, as cores dos equipamentos, principal e alternativo, que utilizam, devendo o alternativo ser substancialmente diferente do principal;

103.27 - Quando dois clubes utilizarem dois equipamentos semelhantes e de difícil destriça, compete á equipa visitada mudar de equipamento;

103.28 - Nas situações descritas no artigo anterior, quando o jogo se efectuar em campo neutro mudará de equipamento o clube mais novo, contando para o efeito a data de inscrição, pela primeira vez, em provas oficiais;

103.29 - Nas situações descritas em 103.27 e 103.28 as mudanças de equipamento podem ser efectuadas pelo outro dos clubes indicados, desde que as mesmas correspondam a acordo comunicado ao árbitro pelos Delegados ao Jogo por parte dos clubes e desde que este as autorize;

103.30 - Se o árbitro verificar, antes do início do encontro, que os equipamentos se confundem deverá ordenar a uma das equipas, de acordo com o que se dispõe nos artigos nºs.103.27 e 103.28, que mude de equipamento, o que deverá ser feito de imediato;

103.31 - Se o árbitro, após iniciado o encontro, verificar que os equipamentos se confundem, deverá proceder de forma idêntica ao referido no artigo anterior, ordenando que a troca de equipamentos se faça no decurso do intervalo.

103.32 - As situações descritas nos artigos 103.30 e 103.31, a não serem cumpridas, não são passíveis de serem consideradas como motivo para protesto, mas tal não invalida que não sejam passíveis de eventual procedimento disciplinar pelo que o árbitro as deve mencionar no Boletim de Jogo.

103.33 - É permitido que uma equipa visitante utilize o seu equipamento alternativo, desde que este não confunda com o equipamento principal da equipa visitada; tal situação é extensiva, em campo neutro, à equipa que não tem que mudar de equipamento nos termos do disposto em 103.28.

REQUISIÇÃO DA AUTORIDADE

103.34 - Para os jogos das provas distritais compete aos clubes visitados, ou como tal considerados, requisitar as Forças de Ordem (PSP ou GNR); essa obrigação incumbe `a entidade organizadora nos jogos disputados em campo neutro.

NOMEAÇÃO DE DELEGADO

103.35 - A Direcção da AFA reserva-se o direito de nomear, sempre que assim entenda, um Delegado para os jogos de âmbito distrital, incluindo os particulares.

SUSPENSÃO DE JOGOS OU DE PROVAS

103.36 - A Direcção da AFA pode suspender, temporariamente, a realização de um ou mais jogos de uma prova, quando ocorram factos que afectem, directamente, um ou mais clubes dessa prova e da decisão desses factos fique dependente a qualificação de um clube para prova nacional, para fase seguinte de uma prova distrital ou para uma prova de competência ou, numa prova em que a sua manutenção numa qualquer divisão esteja em disputa.

DOS JOGADORES

103.37 - A participação de jogadores em provas oficiais da AFA depende de prévia inscrição, a qual só poderá ser concedida depois de que, cumulativamente, estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares da inscrição;

103.38 - Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos, julgados procedentes, só poderão alinhar os jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado;

103.39 - Os jogadores que estavam cumprindo castigo que os impedia de tomar parte num jogo anulado, não poderão alinhar no jogo de repetição;

103.40 - Dentro da mesma categoria, os clubes podem utilizar, indistintamente, os seus jogadores nas suas equipas, com excepção do que se determina em 103.40.1 e sem prejuízo, no entanto, do que dispõe na alínea b) do artigo 102.12.

103.40.1 – Um jogador das categorias de Juniores B (Juvenis) ou Juniores C (Iniciados) que, por motivo de idade, transite de escalão na época seguinte, e que tenha sido utilizado por 3 (três) vezes em jogos de uma determinada competição (numa ou mais equipas do clube pelo qual está inscrito) deixa de estar qualificado, nessa mesma época, para participar em jogos da mesma categoria hierarquicamente “inferiores” a essa (Nacional / 1ª Distrital; 1ª Distrital / 2ª Distrital)

DAS SUBSTITUIÇÕES

103.41 - No decurso dos jogos das provas oficiais, poderão ser efectuadas substituições de harmonia com o constante do C.O. nº1 da AFA, ou da FPF, se aquele não for divulgado, salvo se o Regulamento Especifico da prova dispuser noutro sentido.

DA ARBITRAGEM

103.42 - Compete ao Conselho de Arbitragem da AFA a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica dos árbitros, e a nomeação de árbitros para provas da AFA ou outras, sempre que solicitado pela Direcção.

1.1 Para as diversas competições serão indicadas e nomeadas equipas de arbitragem conforme segue:

1.2 Para os jogos das competições de equipas de Seniores, será nomeada uma equipa de 3 elementos, 1 árbitro e 2 assistentes.

1.3 Para os jogos das competições de equipas de Juniores A (Juniores), será nomeada uma equipa de 3 elementos, 1 árbitro e 2 assistentes.

1.4 Para os jogos das competições de equipas de Juniores B (Juvenis), será nomeada uma equipa de 3 elementos, 1 árbitro e 2 assistentes, no que toca à I Divisão deste escalão. Para a II Divisão deste escalão, serão nomeados 2 árbitros.

1.5 Para os jogos das competições de equipas de Juniores C (Iniciados), serão nomeados 2 árbitros, no que toca à I Divisão deste escalão. Para a II Divisão deste escalão, serão nomeados 1 árbitro e indicados 2 árbitros assistentes.

1.6 Para os jogos das competições de equipas de Juniores D (Infantis), variante de futebol de onze, serão nomeados 1 árbitro e indicados 2 árbitros assistentes. Para os jogos das competições de equipas de Juniores D (Infantis), variante de futebol de sete, será nomeado 1 árbitro.

1.7 Os jogos das competições de equipas de Juniores E (Benjamins), serão dirigidos por 1 árbitro em formação. Os árbitros em formação, e os indicados, incluindo os assistentes, serão indicados pelo clube visitado, ou, no caso de jornadas concentradas, indicado 1 árbitro por cada clube interveniente. No caso das jornadas concentradas, os árbitros em formação, serão acompanhados por um árbitro formador, nomeado pela AFA, que irá coordenar as várias arbitragens e controlar a legalidade dos intervenientes.

DOS CAMPOS

103.43 - Todos os jogos oficiais efectuados no âmbito de jurisdição da Associação de Futebol do Algarve têm que ser, obrigatoriamente, realizados em campos que:

a) -Satisfaça, as condições expressas neste Regulamento (Artº.103.44), comprovadas em vistoria efectuada pela “ Comissão de Vitorias da AFA”, da qual foi lavrada a respectiva acta e na qual o campo foi considerado “Aprovado”;

§ 1º) -A Comissão de Vitorias pode considerar o campo “Aprovado provisoriamente com recomendações”, desde que considere que haja, ainda, condições por cumprir, ou corrigir e desde que essa situação não colida com o determinado nas Leis do Jogo e não ponha em causa a segurança dos intervenientes no jogo e do público;

§ 2º) -Nesses casos, as “recomendações” da Comissão indicarão as situações que importa corrigir, definindo prazos para as mesmas

b) -Satisfazer as condições complementares para a realização de cada jogo, definidas no artigo 103.45, as quais devem ser verificadas, jogo a jogo, pela equipa de arbitragem.

103.44 - Para a realização de encontros oficiais, dando satisfação ao que se dispõe na alínea a) do artigo nº 103.43, um campo deve satisfazer, pelo menos, o seguinte:

1 - O recinto de jogo deve apresentar uma superfície plana e regular, que deve ser coberta de relva (preferencialmente), de terra ou de “ relva sintética “, e adaptada à prática do futebol;

2 - Satisfazer as condições expressas nas Leis do Jogo, no que respeita às dimensões do rectângulo de jogo, marcações e balizas;

3 -Estar situado, preferencialmente, em recinto fechado, sendo esta situação obrigatória nos jogos com organização financeira, e, nestes casos:

- a) - Dispor de portas de sadia em número considerado suficiente para permitir a evacuação rápida e segura o público, devendo essas portas abrir para fora;
 - b) - Dispor de acessos seguros a essas portas (e destas aos espaços destinados ao público);
 - c) -Dispor, como condição complementar, de corredor destinado a cidadãos deficientes que circulem em cadeiras de rodas e de espaço reservado para estes cidadãos assistirem aos jogos;
 - d) - Dispor de um número aceitável de instalações sanitárias para o público, as quais incluirão torneiras, bacias, mictórios e sanitas;
 - e) - Dispor de bilheteiras fechadas, desde que nesse campo se realizem jogos com organização financeira;
 - f) - Estarem delimitados e definidos os espaços destinados ao público, desde que o acesso deste preveja que venha munido de vários tipos de bilhete ou de cartões de acesso, sempre que nesse campo se realizem jogos em que a organização financeira dos mesmos preveja estas situações;
- 4 - Possuir vedação que separe o recinto de jogo da parte destinada aos espectadores;
- 5 - Possuir vedação que permita que a ligação vestiários -terreno de jogo seja estritamente reservada aos jogadores, técnicos, equipa de arbitragem, dirigentes em serviço devidamente identificados, forças de ordem, bombeiros, funcionários em serviço nesse jogo e, sempre que, especificamente, o Regulamento o não contrarie ou o árbitro o não entenda como inconveniente, elementos dos Órgãos de Comunicação Social;
- 6 - Possuir, pelo menos, dois vestiários para os clubes e outro para a equipa de arbitragem; os vestiários terão de dispor, pelo menos, de balneário equipado com sanita e chuveiros abastecidos com água quente e fria e, em número não inferior a dez;
- 7 - Dispor de um espaço, devidamente equipado, de forma que possam ser prestados primeiros socorros;
- 8 -Dispor, sempre que possível, de espaço reservado a ambulância, o qual, preferencialmente, deverá ser anexo ou próximo do Posto de Primeiros Socorros e estar ligado à saída por corredor de circulação de emergência;
- 9 - Dispor, pelo menos, de um conjunto completo de bandeirolas, de 3 redes para as balizas, e de uma colecção completa de placas identificadoras das substituições, podendo estas ser substituídas por uma placa de funcionamento electrónico apropriada;
- 10 - Todos os jogos oficiais do campeonato de seniores da I Divisão Regional da AFA, têm obrigatoriamente que ser realizados em campo relvado (natural ou sintético).
- Só se consideram homologados os campos vistoriados e com aprovação emitida há menos de 10 anos;
- a)O clube que, militando em divisão inferior e não possuindo recinto de jogos relvado, venha a subir à primeira divisão regional da AFA poderá, na primeira época desportiva naquela divisão, receber os jogos em campo pelado.
 - b)O disposto na alínea b) não se aplica a clube que já haja participado na primeira divisão regional após a entrada em vigor da norma.

103.45 - Compete à equipa de arbitragem verificar antes de cada jogo se estão cumpridas as condições complementares que o campo deve apresentar, e, nomeadamente:

1 - Se as marcações estão devidamente feitas, se as bandeiras e redes estão devidamente colocadas e se existe a colecção de placas para as substituições, devendo estas ser colocadas, de preferência numa mesa ou cesta apropriada, junto à bandeirola de meio campo;

2 - Se estão presentes, sempre que tal seja obrigatório as forças da ordem e, se possível, bombeiros;

3 - E se, de forma geral, estão reunidas as condições legais e regulamentares, minimamente, exigíveis para o jogo se possa iniciar.

103.46 - Compete à equipa que joga em casa, ou à organização do jogo quando este se realizar em campo neutro, providenciar para que o campo apresente as condições legais, regulamentares, de segurança e de higiene necessárias e, nomeadamente, preparar o exigido nos Artºs.103.34 e 103.43;

103.47 - Compete aos clubes indicar no início de cada época e nos prazos fixados pela Associação, qual o campo que pretendem utilizar em cada uma das provas onde (quer se trate de provas distritais, quer de provas nacionais) onde as suas equipas irão realizar os jogos que tenham de efectuar “ em casa”;

§ (único) -incumbe, também, aos clubes informar em auto próprio (e nos prazos fixados pela AFA), que lhe será fornecido para o efeito, as características e condições de cada um desses campos;

103.48 - As vitorias referidas na alínea a) do Art.º. 103.43 competem à “ Comissão de Vitorias da AFA” que as poderão fazer sempre que o entenderem;

§ (único) -as vitorias podem ser efectuadas por iniciativa da própria Comissão, da Direcção da Associação ou dos seus Conselhos de Arbitragem e Técnicos, a pedido do clube que indicou o campo e, ainda, por determinação dos Conselhos de Justiça e, ou de Disciplina da AFA;

103.49

1- Os campos dos clubes filiados, quando neles não se realizarem jogos de provas oficiais, ficam à disposição da AFA para a marcação de quaisquer jogos das provas do seu Calendário de Provas ou de Selecções Distritais;

2- Os clubes filiados obrigam-se a ceder à AFA 10 espaços publicitários com 150,00cm x 70,00cm nos campos de jogos que utilizem para provas oficiais no âmbito da jurisdição da AFA, cuja gestão será por esta realizada. Os clubes podem retirar aquela publicidade, contando que, nos jogos de provas no âmbito da jurisdição da AFA a coloquem nos devidos locais no período entre duas horas antes do início do jogo e uma hora após o seu final.

2.1 – 50% da receita líquida reverterá aos Clubes onde seja colocada a publicidade.

103.50 - É facultada a qualquer clube, que apresenta razões pertinentes para o facto, a possibilidade de utilizar, num ou mais jogos, outro campo, desde que situado na área da Associação e desde que seja apresentada autorização escrita da entidade proprietária do mesmo;

a) -ressalvam-se desta situação os campos que tenham sido “não aprovados “ pela Comissão de Vitorias e aqueles a que não tenham sido efectuada a vitoria referida na alínea a) do artigo nº. 103.43;

b) -ressalvam-se, também, os campos a utilizar nas situações em que o campo do clube requerente estiver interdito por razões disciplinares.

103.51 -Os jogos dos clubes cujos campos se encontrem interditos por motivos disciplinares, efectuar-se-ão em campo neutro, a indicar pelo clube, mas sempre de harmonia com a legislação aplicável a esta matéria, com o disposto neste Regulamento quanto às marcações e alterações de jogos e mediante a aprovação da AFA;

§ (único) -Na eventualidade de poder ser autorizada, ou ser necessário autorizar a realização do jogo num campo, para onde estão marcados para esse dia outros jogos, não será concedida ao jogo qualquer das prioridades definidas nas alíneas a) a e) do Artº. nº. 103.9, sendo o encontro marcado para o horário disponível após a aplicação dessas prioridades.

DO EMBLEMA, DA PUBLICIDADE E DE OUTRAS MENSAGENS NOS EQUIPAMENTOS

103.52 - É obrigatório o uso do emblema do clube, colocado na metade superior esquerda da parte da frente das camisolas, devendo, ainda, obedecer ao seguinte:

1 - A dimensão do emblema não deverá exceder os 100 cm²;

2 - Do mesmo, além de qualquer divisa que faça parte integrante do emblema, só pode constar o nome oficial do clube, ou as suas iniciais;

103.53 - É obrigatório o uso do número de cada jogador, na parte de trás da camisola, com dimensão e contraste que permita uma leitura fácil e imediata, por parte de qualquer interveniente no jogo e dos espectadores; além disso:

103.54 - É autorizado o uso do nome dos jogadores, na parte de trás das camisolas, desde que essa inserção não exceda 450 cm², não se confunda com eventual publicidade colocada nessa parte da camisola e, sobretudo, que não interfira com a legibilidade do número da camisola;

103.55 - É autorizada a publicidade nos equipamentos das equipas que participam em competições da AFA, desde que respeitem o que se estipula no artigo 103.54;

103.56 - Caso qualquer clube que participe em provas distritais se qualifique para disputar, na mesma época, provas nacionais será obrigatório o sancionamento da publicidade autorizada pela AFA, pela Federação Portuguesa de Futebol, desde que esta o exija e nas formas e prazos que o exija;

103.57 - Os clubes que pretendam inserir publicidade nos seus equipamentos devem:

1 - Solicitar, em formulário próprio, a necessária autorização da Direcção da AFA, até seis dias antes (inclusive), da data do jogo em que pretendem que as suas camisolas já a tragam inserida;

2 - Juntamente com esse pedido, deve ser enviado uma fotografia (tipo postal) da camisola, com a publicidade inserida.

3 - A autorização é dada por época (seja qual for a data da mesma em que o pedido é apresentado), com excepção das situações em que o clube prove que não está a ser recebedor das contrapartidas que lhe são devidas pelo anunciante, pelo que solicita, nos termos regulamentares, a substituição da publicidade desse anunciante por uma outra;

4 - É admitida a inserção, simultânea, de dois anúncios, desde que seja um na parte da frente da camisola e outro nas costas da mesma;

5 – É igualmente permitida a publicidade nas mangas das camisolas.

6 - A área da publicidade não pode exceder, na parte da frente da camisola 600 cm² e na parte de trás 450 cm²;

7 - Fica interdita a publicidade em todas as outras peças do equipamento, podendo, no entanto, ser utilizado o nome e o emblema do fabricante, numa forma discreta em qualquer peça do equipamento, não devendo exceder os 16 cm²;

8 - A publicidade deve obedecer à legislação vigente e às normas éticas, não podendo ser pejorativa ou ofensiva, relativamente a quem quer que seja, quer se trate de entidades de qualquer natureza jurídica, nacionais ou estrangeiras, ou de pessoas, individualizadamente, consideradas e, igualmente, nacionais ou estrangeiras;

9 - É interdita a publicidade a partidos políticos e a igrejas ou seitas;

10 - É interdita a divulgação de mensagens que incitem à violência, ao desrespeito à lei, ou xenófobas;

11 - É interdita a publicidade a empresários de futebolistas, ou a outros intervenientes no mercado de trabalho dos jogadores de futebol;

12 - É interdita a publicidade que, de qualquer forma, promova outro clube diferente do que está em jogo.

103.58 - É interdita aos árbitros e aos fiscais de linha fazerem publicidade nos equipamentos, com excepção do emblema do fabricante do equipamento e com o tamanho máximo de 16 cm².

103.59 - A AFA declina toda e qualquer responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato entre um clube e um anunciante.

CAPITULO IV - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

104.1 - A organização de todos os jogos das provas da AFA são de sua competência; esta poderá delegar essa competência nos clubes que, no entanto, não a poderão sub - delegar.

104.2 - Os encargos com as deslocações dos clubes concorrentes às provas da AFA são da conta dos mesmos.

104.3 - Nos jogos disputados em campo alheio, o proprietário do campo terá direito a 5% da receita líquida e os seus associados terão entrada gratuita, tendo os sócios do clube que utiliza o campo de pagar o ingresso.

104.4 - Os sócios do clube com o campo interditado não terão direito a entrada gratuita.

104.5 - Nos jogos em campo neutro, sem entradas pagas, o clube dono do campo receberá uma indemnização igual às despesas feitas, a pagar pelos dois clubes utentes, em partes iguais.

104.6 - Os clubes que, indicarem campos que não seja sua propriedade, suportarão todas as despesas que não estejam previstas neste Regulamento.

104.7 -Nos jogos da repetição em que haja organização financeira, incluindo os indicados no art. nº. 103.16 e 103.17, as despesas do clube visitante, se as houver, serão consideradas despesas de organização, revertendo, no entanto, receita a líquida para o clube visitado.

1 -As despesas de organização previstas neste número aludem o transporte por estrada. O clube visitado pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos, conforme Tabela da AFA.

2 - No caso de ter havido despesas de deslocação, o clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFA a ao seu adversário, no prazo de sete dias.

3 - O clube que, nos termos deste artigo, for considerado devedor de qualquer importância ao clube adversário deverá efectuar esse pagamento por intermédio da AFA, no prazo de 5 dias, a contar daquele em que tenha sido notificado para pagar.

104.8 -Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do clube adversário, serão suportadas pelo clube responsável, nos termos dos nºs 1,2 e 3 do artigo 104.7.

104.9 - Nos jogos de desempate em campo neutro e quando haja organização financeira, a receita líquida, depois de deduzidas as despesas de organização, incluindo as despesas de deslocação dos clubes se as houver, será dividida em partes iguais pelos clubes contendores; Se houver prejuízo, este será suportado em partes iguais pelos mesmos dois clubes.

104.10 - Os clubes, quando delegados pela AFA para fazerem a organização financeira dos seus jogos, deverão enviar para a AFA, no prazo máximo de 15 dias, após a realização dos jogos, devidamente preenchidos, o mapa relativo ao movimento financeiro, bem como as importâncias devidas.

104.11 - Os encargos da organização serão devidamente especificados e deverão subordinar-se ao que se encontra estabelecido no C.O. nº1 da AFA.

104.12 - Compete à entidade organizadora a distribuição das percentagens.

104.13 - A AFA fornecerá todos os bilhetes, acompanhados de guia de remessa, para os jogos das suas provas que tenham organização financeira; a guia deverá ser devolvida à AFA, acompanhada pelas sobras, no máximo de 20 dias, após a realização do último jogo da prova a que correspondiam.

104.14 - Constitui fraude a venda de bilhetes não fornecidos pela AFA e bem assim a venda repetida de bilhetes, ou qualquer outra ilegalidade praticada com o fim de esconder o real movimento financeiro do jogo.

104.15 - É, expressamente, proibida a concessão de bilhetes a favor.

104.16 - Os clubes contendores, nos jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, correndo, no entanto, de sua conta as despesas dessa inspecção.

104.17 - Quando por motivos imprevistos não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para ele vendido, terão direito ao reembolso das respectivas importâncias.

104.18 - Os clubes que participem em provas distritais com organização financeira deverão indicar à AFA, durante o mês de Agosto de cada ano, o número de lugares que no seu campo reservam para os sócios, discriminando nesses lugares os que considerem privativos de sócios com direito a lugar marcado, bem como o número e categoria de lugares vendáveis. Devem juntar, também, uma planta pormenorizada das instalações desportivas.

BILHETES

104.20 - Os preços dos bilhetes de entrada, relativos a cada uma das provas com organização financeira organizadas pela AFA, são fixados pela Direcção e constarão de C.O.

104.21 - É expressamente proibida a venda de bilhetes a preços diferentes dos fixados pela AFA.

DOS SÓCIOS E DOS DIAS DO CLUBE

104.22 - A entrada dos sócios será feita mediante a apresentação do cartão de sócio, que conterà sempre o nome, o número e a fotografia do sócio e, no mínimo, a quota do mês anterior.

104.23 - No caso de emissão de quotas suplementares, as mesmas só serão consideradas legais, desde que contenham o número do associado e sejam de pagamento obrigatório para todos os associados, segundo deliberação em Assembleia- Geral, comunicada com ofício à AFA.

104.24 - Os clubes poderão levar a efeito “ Dia do Clube “, devendo, para isso, solicitar o envio de bilhetes de sócio, pelo menos 10 dias antes da realização do jogo; os bilhetes ser-lhe-ão enviados com Guia de Remessa pela AFA; a devolução da Guia e das sobras deverá ser enviada à AFA até 10 dias após o jogo, sem o que não poderão organizar outro Dia do Clube, nessa época.

104.25 - Quando da solicitação da realização de Dia do Clube, os clubes devem indicar o número efectivo de associados nessa data; a entrada dos sócios é feita mediante a apresentação do documento previsto em 104.22 e do bilhete de sócio.

104.26 - Sem ser abandonado pela AFA o direito que tem de mandar inspeccionar a operação relacionada com o Dia do Clube, cumpre aos clubes a quem for delegada a organização, sempre e em qualquer circunstância, velar pelo bom cumprimento dessa operação.

CAPITULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

105.1 - Os resultados de qualquer jogo considera-se homologado decorridos que sejam trinta dias (inclusive) sobre a realização de mesmo, desde que em resultado dele não tenha sido apresentado qualquer protesto, ou qualquer reclamação que esteja pendente de decisão, seja qual for a situação processual em que se encontre; caso ocorra esta situação o jogo será homologado, se não for contrário à decisão proferida, na data em que, definitivamente, estiver resolvida a questão.

CAPITULO VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES

106.1 - Todos os organizadores de torneios particulares deverão submeter os Regulamentos das suas provas á AFA

106.2 -Este Regulamento é constituído por duas partes, sendo que a segunda parte, constituída pelos Regulamentos Específicos das diversas provas organizadas pela AFA e dos Troféus por ela atribuídos em função das classificações obtidas nos Campeonatos Nacionais e Distritais, faz dele parte integrante.

106.3 – Todas os tipos de notificações a efectuar pela AFA serão efectuadas por qualquer meio em direito admitido, podendo sê-lo também ou apenas através de e-mail enviado para o endereço de correio electrónico fornecido pela AFA, ou outro meio electrónico adoptado por esta, considerando-se notificado no dia posterior ao envio.

106.4 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direcção, tendo em conta os Estatutos, este Regulamento e toda qualquer outra regulamentação da AFA que esteja em vigor e que seja aplicável e, ainda, tendo em conta os Estatutos, o Regulamento de Provas Oficiais e qualquer outra regulamentação da Federação Portuguesa de Futebol que esteja em vigor e seja aplicável.

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS FUTEBOL

PARTE 2ª

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS DAS PROVAS ORGANIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO ALGARVE

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1ª. DIVISÃO
201 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA
CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 201 – GENERALIDADES

201.1 - O Campeonato Distrital da 1ª. Divisão de Seniores Masculinos deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital da 1ª. Divisão.

201.1.1 - O campeonato distrital da I Divisão seniores será disputado, obrigatoriamente, em campo relvado.

201.1.2- Este Campeonato Distrital é prova de inscrição obrigatória e será, por isso, obrigatoriamente, disputado pelos 12 clubes para ele classificados da época anterior; a eventual falta de um ou mais clubes será preenchida nos termos do que se dispõe no Art.º. 102.10, da Parte 1ª deste Regulamento.

201.1.3- Este Campeonato Distrital será disputado, numa 1ª Fase, numa única série, por pontos, a duas voltas. As 6 equipas melhor classificadas apuram-se para a 2ª Fase - Série da Subida, onde irão jogar a duas voltas, por pontos. As 6 equipas pior classificadas apuram-se para a 2ª Fase - Série da Manutenção, onde irão jogar a duas voltas, por pontos. A 2ª Fase do Campeonato iniciar-se-á para todas as equipas, em ambas as Séries, transitando a totalidade dos pontos obtidos na 1ª Fase.

201.2 - Os jogos desta Prova terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

201.3 - Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Sábado à tarde, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

201.4 -Ao clube classificado em 1º. Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital da 1ª Divisão.

201.5 - As mudanças de divisão processam-se da seguinte forma:

a)-O clube classificado em 1º lugar ingressará, automaticamente, no Campeonato Nacional a que os Regulamentos das provas da FPF derem acesso, de momento o Campeonato de Portugal Prio;

b)- Caso aqueles Regulamentos venham a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º lugar nesta prova e, assim, sucessivamente;

c) - Baixarão, automaticamente, ao Campeonato Distrital da 2ª. Divisão da categoria o número de clubes necessário, tendo em conta o número de participantes que subam da 2ª Divisão Distrital, respeitando o regulamentado no Artº 801.5, de forma a que o Campeonato Distrital da 1ª Divisão seja disputado por 12 Clubes;

d) - No caso de descer um ou mais clubes provindos dos Campeonatos Nacionais, descerão, ainda, ao Campeonato Distrital da 2ª. Divisão tantos clubes quantos os necessários para que este Campeonato fique com 12 clubes;

e) - As descidas referidas na alínea anterior, processam-se da seguinte forma: se houver necessidade de descer mais alguma(s) equipa(s), descerá(ão) aquela(s) posicionada(s) imediatamente acima;

f)– No caso do Campeonato da 2ª Divisão da categoria ser constituído por 4 ou mais séries, descerão ainda tantos, clubes e quantos os necessários para que este campeonato fique com 12 equipas, recorrendo-se ao método estipulado na alínea anterior

g) - Se, eventualmente, neste Campeonato, vierem a ocorrer vagas devido a ser alargado o número de equipas que sobem às provas nacionais, as mesmas serão preenchidas com base no que se dispõe nas alíneas b), c) e, e) do presente artigo, em conjugação com o constante do Art.º 102.10.

201.6 – As disposições relativas ao Campeonato da 1ª Divisão constantes neste Regulamento, entram em vigor na época 2016/2017.

201.7 Relativamente à utilização de Jogadores formados na Associação de Futebol do Algarve e Jogadores formados localmente, nesta prova, estipula-se o seguinte:

201.7.1 Os clubes participantes no presente Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 6 jogadores formados em clube filiado na Associação de Futebol do Algarve.

201.7.2. Os Clubes participantes no Campeonato, têm ainda adicionalmente a obrigatoriedade de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos, 2 jogadores formados localmente na F.P.F., para além dos referidos no número anterior.

201.7.3. Um jogador formado em clube filiado na Associação de Futebol do Algarve é aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes filiados na Associação de Futebol do Algarve, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

201.7.4. O jogador formado na FPF é aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 23 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

201.7.5. Na época desportiva 2017/2018, as obrigações referidas nos números 1 e 2 deste artigo, reduzem-se à obrigatoriedade de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 3 jogadores formados em clube filiado na Associação de Futebol do Algarve, e adicionalmente 1 jogador formado localmente na F.P.F.

Artigo 201.8.º - Dupla advertência em jogo oficial

1. O jogador a quem sejam exibidos dois cartões amarelos por ocasião do mesmo jogo oficial pela prática de duas das seguintes infrações:

- a) Entrada ou saída do terreno de jogo sem prévia autorização do árbitro;
- b) Jogo perigoso;
- c) Protesto ou comportamento incorreto para com elemento da equipa de arbitragem, ou outro agente desportivo com direito de acesso ou permanência no recinto desportivo;
- d) Desrespeito de instrução ou decisão de elemento da equipa de arbitragem ou atitude passiva ou negligente no cumprimento daquelas;
- e) Qualquer ação ou omissão que constitua infração às regras do jogo ou às diretivas da FIFA e seja julgada pelo árbitro passível de admoestação; é sancionado com suspensão de 1 jogo.

2. A sanção referida no número anterior não pode ser atenuada, nem agravada, nem a prática da infração aí prevista pode constituir agravante ou atenuante relativamente à determinação da sanção de outras infrações.

Artigo 201.9.º - Acumulação de cartões amarelos na mesma competição

1. O jogador que, em jogos diferentes, na mesma época desportiva e competição, acumular uma série de cartões amarelos pela prática de infrações previstas no artigo anterior é sancionado com suspensão de 1 jogo, assim que atingir o 5.º, o 9.º, o 12.º, e assim sucessivamente em séries de 3 cartões amarelos.

2. A sanção referida no número anterior não pode ser atenuada, nem agravada, nem a prática da infração aí prevista pode constituir agravante ou atenuante relativamente à determinação da sanção de outras infrações.

3. Para efeitos da contagem a que se refere o número 1, não são considerados os casos de dupla advertência em jogo oficial, nos termos do artigo 38.º n.º1 do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol do Algarve.

4. Caso não seja possível cumprir a sanção na época desportiva seguinte na mesma competição em que foi aplicada, o jogador cumpre-a em jogo integrado nas competições, por pontos, organizadas pela A.F.A., sendo que caso participe em mais do que um escalão, cumprirá o castigo na competição a que corresponda o seu escalão etário.

5. Com exceção da exibição de 2 cartões amarelos no mesmo jogo, a suspensão não é automática, e o cumprimento é realizado no jogo seguinte ao Clube ser notificado.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

202 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

202.1 - Os jogos do Campeonato Distrital da 1ª Divisão serão organizados com entradas pagas, exceptuando-se as situações em que as condições do campo, por não ser um recinto fechado, o não permita;

202.2 - Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº1 da AFA.

202.3 - As receitas líquidas serão propriedade do clube e os prejuízos verificados serão de sua responsabilidade.

CAPITULO III TROFÉUS

203 – TROFÉUS

203.1 - A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor, bem como ao melhor marcador da competição.

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES 300 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 301 – GENERALIDADES

301.1 - O Campeonato Distrital de Juniores A (Juniores) Masculinos, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Juniores é uma prova de inscrição facultativa.

301.2 – Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA definir a fórmula de disputa da prova, depois de ouvidos (com carácter consultivo) o Conselho Técnico e os clubes inscritos (estes, em reunião especialmente convocada para o efeito, pela Direcção da AFA), no respeito do seguinte:

a) – A fórmula de disputa da competição enquadrar-se-á, obrigatoriamente, nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA;

b) – A fórmula de disputa deverá sempre incluir, pelo menos, uma fase disputada pelo sistema de pontos a duas (ou mais) voltas;

301.3 – Os jogos desta Prova terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

301.4 - Os jogos desta Prova serão, em principio, disputados ao Sábado à Tarde, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

301.5 – Ao clube classificado em 1º. Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital de Juniores.

301.6 – O Clube Classificado em 1º. Lugar ingressará, automaticamente, no Campeonato Nacional a que os Regulamentos das provas da FPF derem acesso;

a) – Caso aqueles Regulamentos venham a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º. Lugar nesta prova e, assim, sucessivamente;

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

302 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

302.1 - Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas livres;

302.2 - Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA

CAPITULO III TROFÉUS

303 – TROFÉUS

303.1 -A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor;

**CAMPEONATO DISTRITAL DE JUVENIS 400 -
REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA CAPITULO I
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 401 – GENERALIDADES**

401.1 - O Campeonato Distrital da 1ª. Divisão de Juniores B, ou Juvenis, Masculinos deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Juvenis.

401.2 - Este Campeonato Distrital será disputado, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e do Regulamento Geral da AFA;

401.3 - Este Campeonato Distrital é uma prova de inscrição obrigatória e será, por isso, obrigatoriamente, disputado pelos 12 clubes para ele classificados da época anterior; a eventual falta de um ou mais clubes será preenchida nos termos do que se dispõe no Art.º, 102.10, da Parte 1ª deste Regulamento.

401.4 - Os jogos desta prova terão a duração de 80 minutos, divididos em duas partes de 40 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

401.5 - Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Domingo de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

401.6 -Ao clube classificado em 1º Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital de Juvenis.

401.7 - As mudanças de divisão processam-se da seguinte forma:

a) - O clube classificado em 1º lugar ingressará, automaticamente, no Campeonato Nacional a que os Regulamentos das provas da FPF derem acesso;

b) - Caso aqueles Regulamentos venham a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º lugar nesta prova e, assim, sucessivamente;

c) - O clube classificado no último lugar baixará, automaticamente, ao Campeonato Distrital da 2ª.Divisão da categoria;

d) - No caso de descer um ou mais clubes provindos dos Campeonatos Nacionais, descerão, ainda, ao Campeonato Distrital da 2ª. Divisão tantos clubes quantos os necessários para que este Campeonato fique com 12 clubes;

e) - As descidas referidas na alínea anterior, para além do último classificado, processam-se da seguinte forma: se houver necessidade de descer mais um, descerá o penúltimo; se mais outro o que ficou classificado no lugar, imediatamente, anterior a este e, assim, sucessivamente.

f) - No caso do Campeonato da 2ª Divisão da categoria ser constituído por 3 ou mais séries, descerão ainda, tantos clubes e quantos os necessários para que este campeonato fique com 12 equipas, recorrendo-se ao método estipulado na alínea anterior.

Regulamento de Provas de Oficiais – Futebol

g) - Se eventualmente, neste Campeonato, vierem a ocorrer vagas devido a ser alargado o número de equipas que sobem às provas nacionais, as mesmas serão preenchidas com base no que se dispõe nas alíneas b), c) e e) do presente artigo, em conjugação com o constante do Art.º. 102.10.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

402 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital, serão organizados com entradas livres;
- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº1 da AFA. CAPITULO III

403 – TROFÉUS

- A AFA instituirá uma taça ou Troféu ao vencedor;

CAMPEONATO DISTRITAL DE INICIADOS 500 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 501 – GENERALIDADES

501.1 - O Campeonato Distrital da 1ª. Divisão de Juniores C, ou Iniciados, Masculinos deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Iniciados.

501.2 - Este Campeonato Distrital será disputado, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e do Regulamento Geral da AFA;

501.3 - Este Campeonato Distrital é uma prova e inscrição obrigatória e será, por isso, obrigatoriamente, disputado pelos 12 clubes para ele classificados da época anterior; a eventual falta de um ou mais clubes será preenchida nos termos do que se dispõe no Art.º. 102.10, da parte 1ª deste Regulamento.

501.4 - Os jogos desta Prova terão a duração de 70 minutos, divididos em duas partes de 35 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

501.5 - Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Domingo de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

501.6 - Ao clube classificado em 1º. Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital de Iniciados.

501.7 - As mudanças de divisão processam-se da seguinte forma:

a) - O clube classificado em 1º lugar ingressará, automaticamente, no Campeonato Nacional a que os Regulamentos das provas da FPF derem acesso;

b) - Caso aqueles Regulamentos venham a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º lugar nesta prova e, assim, sucessivamente;

c) - O clube classificado no último lugar baixará, automaticamente, ao Campeonato Distrital da 2ª. Divisão da categoria;

d) - No caso de descer um ou mais clubes provindos dos Campeonatos Nacionais, descerão, ainda, ao Campeonato Distrital da 2ª. Divisão tantos clubes quantos os necessários para que este Campeonato fique com 12 clubes;

e) - As descidas referidas na alínea anterior, para além último classificado, processam-se da seguinte forma: se houver necessidade de descer mais um, descerá o penúltimo; se mais outro o que ficou classificado no lugar, imediatamente, anterior a este e, assim, sucessivamente.

Regulamento de Provas de Oficiais – Futebol

f) - No caso do Campeonato da 2ª Divisão da categoria ser constituído por 3 ou mais séries, descerão ainda, tantos clubes e quantos os necessários para que este campeonato fique com 12 equipas, recorrendo-se ao método estipulado na alínea anterior.

g) - Se, eventualmente, neste Campeonato, vierem a ocorrer vagas devido a ser alargado o número de equipas que sobem às provas nacionais, as mesmas serão preenchidas com base no que se dispõe nas alíneas b), c) e e) do presente artigo, em conjugação com o constante da Art.º. 102.10.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

502 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital, serão organizados com entradas livres;

- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº1 da AFA. CAPITULO

III TROFÉUS

503 – TROFÉUS

- A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor;

CAMPEONATO DISTRITAL DE INFANTIS DE FUTEBOL DE

SETE 600 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 601 – GENERALIDADES

601.1 - O Campeonato Distrital de Juniores D (Infantis) de Futebol de Sete, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Infantis de Futebol de Sete, é uma prova de inscrição facultativa

601.2 – Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA definir a fórmula de disputa da prova, depois de ouvidos (com carácter consultivo) os clubes inscritos (estes, em reunião especialmente convocada para o efeito, pela Direcção da AFA), no respeito do seguinte:

a) - A fórmula de disputa da competição enquadrar-se-á, obrigatoriamente, nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA;

b) – A fórmula de disputa deverá sempre incluir, pelo menos, uma fase disputada pelo sistema de pontos a duas (ou mais) voltas;

c) – Neste campeonato podem participar equipas, exclusivamente femininas (até ao máximo de 3), constituídas por jogadoras com idades compreendidas entre os 11 e os 17 anos, completados até ao segundo ano civil da época desportiva em que decorra esse campeonato, e desde que, a cada momento de jogo, a soma das idades de todas as jogadoras em campo, de uma equipa, não ultrapasse 105. Desde que existam 4 equipas inscritas exclusivamente femininas, a AFA irá organizar um torneio específico para estas equipas.

601.3 – Os jogos desta Prova terão a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

601.4 - Os jogos desta Prova serão, em princípio, disputados ao Sábado de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

601.5 – Ao clube classificado em 1º. Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital de Infantis – Futebol de 7;

Regulamento de Provas de Oficiais – Futebol

601.6 - As qualificações para outras provas processam-se da seguinte forma:

- a) - O clube classificado em 1º lugar fica qualificado para disputar, na mesma época ou na época seguinte, uma prova de âmbito Nacional se esta vier a ser criada pela F.P.F;
- b) - Caso o Regulamento dessa prova de âmbito nacional venha a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º lugar neste Campeonato e, assim sucessivamente

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

602 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas livres;
- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA

CAPITULO III TROFÉUS

603 – TROFÉUS

603. 1 – A AFA instituirá uma Taça ou Troféu para o vencedor

CAMPEONATO DISTRITAL DE INFANTIS – FUTEBOL DE

ONZE 650 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA

CAPITULO I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 651 – GENERALIDADES

651.1 - O Campeonato Distrital de Juniores D (Infantis) de Futebol de Onze, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Infantis de Futebol de Onze é uma prova de inscrição facultativa e que se destina, preferencialmente, a jogadores da segunda época do Escalão Etário de Juniores D (Infantis), ou seja aqueles que completam doze anos no decurso do ano civil em que se inicia a época (sub-13);

651.2 – Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA definir a fórmula de disputa da prova, depois de ouvidos (com carácter consultivo) os clubes inscritos (estes, em reunião especialmente convocada para o efeito, pela Direcção da AFA), no respeito do seguinte:

a) - A fórmula de disputa da competição enquadrar-se-á, obrigatoriamente, nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA;

b)– A fórmula de disputa deverá sempre incluir, pelo menos, uma fase disputada pelo sistema de pontos a duas (ou mais) voltas;

651.3 – Os jogos desta Prova terão a duração de 60 minutos, divididos em duas partes de 30 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

651.4 - Os jogos desta Prova serão, em princípio, disputados ao Sábado de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

651.5 – Ao clube classificado em 1º. Lugar será atribuído o título de Campeão Distrital de Infantis – Futebol de 11.

Regulamento de Provas de Oficiais – Futebol

651.6 - As qualificações para outras provas processam-se da seguinte forma:

- a) - O clube classificado em 1º lugar fica qualificado para disputar, na mesma época ou na época seguinte, uma prova de âmbito Nacional se esta vier a ser criada pela F.P.F;
- b) - Caso o Regulamento dessa prova de âmbito nacional venha a prever o acesso de mais clubes oriundos do Campeonato Distrital do Algarve, esse ou esses lugares virão a ser preenchidos pelo clube que se classificar em 2º lugar neste Campeonato e, assim sucessivamente

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

652 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas livres;
- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da

AFA CAPITULO III TROFÉUS

653 – TROFÉUS

653. 1 – A AFA instituirá uma Taça ou Troféu para o vencedor

CAMPEONATO DISTRITAL DA 1ª. DIVISÃO DE SENIORES

FEMININOS 700 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA

CAPITULO I -ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 701 – GENERALIDADES

701.1 - O Campeonato Distrital da 1ª. Divisão de Seniores Femininos, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital de Futebol Feminino, é uma prova de inscrição facultativa.

701.2 - Este Campeonato Distrital será disputado da seguinte forma:

1 - No caso do número de inscrições não exceder as 10 equipas, a prova será disputada numa só série, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e as do Regulamento Geral da AFA;

a) - Neste caso, o clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital de Futebol Feminino;

2 - No caso de o número de clubes inscritos se situar entre os 11 e os 20, a prova será disputada em duas fases, da seguinte forma:

a) - Na primeira fase os clubes serão divididos em duas séries, de número igual, ou o mais aproximado possível, tendo em conta a sua aproximação geográfica;

b) - Esta primeira fase será disputada por pontos, a duas voltas, de harmonia com o que se dispõe neste Regulamento e no Regulamento Geral da AFA;

c) - A segunda fase, ou Final, será disputada entre os dois clubes que venceram as séries, num só jogo, em campo relvado, neutro, ou considerado neutro para todos os efeitos.

3 - No caso do número de clubes inscritos ser igual ou superior a 21, competirá à Direcção da AFA, ouvido que seja o Conselho Técnico, definir o sistema de realização da prova, no respeito do que, a seguir, se dispõe:

a) -a prova será disputada por fases;

b) -na primeira das quais, que será disputado de harmonia com o disposto no ponto nº.1 deste artigo, os clubes serão agrupados, levando em conta razões de proximidade geográfica, em pelo menos três séries, e o estipulado no Art.º 102.14.

c) -a outra, ou outras fases, serão disputadas por pontos, ou pelo sistema de eliminatórias, pelos clubes que para elas se qualificarem, de harmonia com o Sistema definido para a realização da prova nessa época;

d) -o clube vencedor da última fase será considerado o Campeão Distrital;

701.3 - Os jogos desta Prova terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo e dez minutos;

§ (único) - Caso haja necessidade de recorrer a prolongamentos, nos termos do que se dispõe no § único) da alínea a) do Art.º. 102.5;

701.4 - Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Domingo de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

702 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas livres;

- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA

CAPITULO III TROFÉUS

703 – TROFÉUS

- A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor.

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2ª. DIVISÃO DE SENIORES

800 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA CAPITULO

I -ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

801 – GENERALIDADES

- O Campeonato Distrital da 2ª. Divisão de Seniores Masculinos, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital da 2ª. Divisão de Seniores é uma prova de inscrição facultativa.

801.2 - Este Campeonato Distrital será disputado da seguinte forma:

1 - No caso do número de inscrições não ser inferior a 14 equipas nem superior a 20, a prova será disputada numa só série, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e as do Regulamento Geral da AFA;

a) - Neste caso, o clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital da categoria da 2ª.Divisão.

Regulamento de Provas de Oficiais – Futebol

2 - No caso de o número de clubes inscritos se situar entre os 20 e os 32, a prova será disputada em duas fases, da seguinte forma:

- a) - Na primeira fase os clubes serão divididos em duas séries, de número igual, ou o mais aproximado possível, tendo em conta a sua aproximação geográfica, e o estipulado no Art.º 102.14
- b) - Esta primeira fase será disputada por pontos, a duas voltas, de harmonia com o que se dispõe neste Regulamento e no Regulamento Geral da AFA;
- c) - A segunda fase, ou Final, será disputada entre os dois clubes que vencerem as séries, num só jogo, em

campo relvado, neutro, ou considerado neutro para todos os efeitos. O Clube que vencer este jogo será considerado Campeão Distrital da categoria da 2ª Divisão.

3 - No caso do número de clubes inscritos ser igual ou superior a 33, competirá à Direcção da AFA, ouvido que seja o Conselho Técnico, definir o sistema de realização da prova, no respeito do que, a seguir, se dispõe:

- a) -a prova será disputada por fases;
- b) -na primeira das quais, que será disputado de harmonia com o disposto no ponto nº.1 deste artigo, os clubes serão agrupados, levando em conta razões de proximidade geográfica, e o estipulado no Art. 102.14, em pelo menos três séries;
- c) -a outra, ou outras fases, serão disputadas por pontos, ou pelo sistema de eliminatórias, pelos clubes que para ela se qualificarem, de harmonia com o sistema definido para a realização da prova nessa época;
- d) -o clube vencedor da última fase será considerado o Campeão Distrital da 2ª. Divisão da categoria.

4 - No caso do número de inscrições não exceder as 11 equipas, a prova será disputada, nessa época, segundo fórmula a definir pela Direcção da AFA, enquadrada nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA, depois de ouvidos os clubes inscritos nesse Campeonato e o Conselho Técnico;

- a) - Neste caso, o clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital da categoria da 2ª.Divisão;

5 - Na definição das equipas que passam às 2ªs. Fases e no das que sobem de divisão será, obrigatoriamente, levado em conta o que se dispõe nos Artºs. nºs. 102.12, 102.13 e 102.14.

801.3 - Os jogos desta Prova terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

§ (único) -Caso haja necessidade recorrer-se-á a prolongamentos, nos termos do que se dispõe no § único) da alínea a) do Art.º. 102.5;

801.4 - Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Sábado à tarde, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

801.5 Se o número de equipas participantes se situar nas 14 (inclusivé), ou mais, subirão ao Campeonato Distrital da 1ª. Divisão as equipas classificadas no 1º e 2º lugar e se o número de participantes for igual ou inferior a 13 subirá, apenas, a que se classificar no 1º lugar.

801.06º - Dupla advertência em jogo oficial

1. O jogador a quem sejam exibidos dois cartões amarelos por ocasião do mesmo jogo oficial pela prática de duas das seguintes infrações:

- a) Entrada ou saída do terreno de jogo sem prévia autorização do árbitro;
- b) Jogo perigoso;
- c) Protesto ou comportamento incorreto para com elemento da equipa de arbitragem, ou outro agente desportivo com direito de acesso ou permanência no recinto desportivo;
- d) Desrespeito de instrução ou decisão de elemento da equipa de arbitragem ou atitude passiva ou negligente no cumprimento daquelas;
- e) Qualquer ação ou omissão que constitua infração às regras do jogo ou às diretivas da FIFA e seja julgada pelo árbitro passível de admoestação; é sancionado com suspensão de 1 jogo.

2. A sanção referida no número anterior não pode ser atenuada, nem agravada, nem a prática da infração aí prevista pode constituir agravante ou atenuante relativamente à determinação da sanção de outras infrações.

801.7.º - Acumulação de cartões amarelos na mesma competição

1. O jogador que, em jogos diferentes, na mesma época desportiva e competição, acumular uma série de cartões amarelos pela prática de infrações previstas no artigo anterior é sancionado com suspensão de 1 jogo, assim que atingir o 5.º, o 9.º, o 12.º, e assim sucessivamente em séries de 3 cartões amarelos.

2. A sanção referida no número anterior não pode ser atenuada, nem agravada, nem a prática da infração aí prevista pode constituir agravante ou atenuante relativamente à determinação da sanção de outras infrações.

3. Para efeitos da contagem a que se refere o número 1, não são considerados os casos de dupla advertência em jogo oficial, nos termos do artigo artigo 38.º n.º1 do Regulamento Disciplinar da Associação de Futebol do Algarve.

4. Caso não seja possível cumprir a sanção na época desportiva seguinte na mesma competição em que foi aplicada, o jogador cumpre-a em jogo integrado nas competições, por pontos, organizadas pela A.F.A., sendo que caso participe em mais do que um escalão, cumprirá o castigo na competição a que corresponda o seu escalão etário.

5. Com exceção da exibição de 2 cartões amarelos no mesmo jogo, a suspensão não é automática, e o cumprimento é realizado no jogo seguinte ao Clube ser notificado.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

802 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas pagas, exceptuando-se as seguintes situações:

a) - Se as condições do campo, por não ser recinto fechado, o não permitirem;

b) - Se o clube o solicitar, com razões que venham a ser consideradas válidas pela Direcção da AFA.

c) - Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA.

CAPITULO III TROFÉUS

803 – TROFÉUS

- A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor, bem como ao melhor marcador da competição.

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2ª. DIVISÃO DE JUNIORES

900 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICO

901 – GENERALIDADES

- O Campeonato Distrital da 2ª. Divisão de Juniores A, ou Juniores, Masculinos, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital da 2ª. Divisão de Juniores é uma prova de inscrição facultativa.

- Este Campeonato Distrital será disputado da seguinte forma:

1 - No caso do número de inscrições não ser inferior a 10 equipas nem superior a 16, a prova será disputada numa só série, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e as do Regulamento Geral da AFA;

2 - Nas épocas em que o número de inscrições seja igual ou inferior a 9 equipas, ou superior a 16, a prova será disputada, segundo fórmula a definir pela Direcção da AFA, enquadrada nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA, depois de ouvidos os clubes inscritos nesse Campeonato e o Conselho Técnico;

3 - O clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital da categoria da 2ª.Divisão;

4 - Se o número de equipas participantes neste Campeonato for igual ou superior a 7 subirão ao Campeonato Distrital da 1ª. Divisão da época seguinte as equipas classificadas no 1º e 2º lugar e se o número de participantes for igual ou inferior a 6 subirá, apenas, a que se classificar no 1º lugar;

§) (único) – As disposições contidas nesta alínea só entram em vigor a partir da época 2007 – 2008 (inclusive)

5 - Sempre que houver 2^{as} fases, na definição das equipas que passam às 2^{as} Fases, bem como no das que sobem de divisão será, obrigatoriamente, levado em conta o que se dispõe nos Art^{os}. nº 102. 12,102.13 e 102.14.

- Os jogos desta prova terão a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos cada, separadas por um intervalo e dez minutos;

§ (único) -Caso haja necessidade recorrer-se-á a prolongamentos, nos termos do que se dispõe no § único) da alínea a) do Art.º. 102.5;

- Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Sábado á Tarde, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

902 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital serão organizados com entradas livres;

- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA. CAPITULO III

TROFÉUS

903 – TROFÉUS

- A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor;

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2^a. DIVISÃO DE JUVENIS

1000 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA

CAPITULO I -ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- O Campeonato Distrital da 2^a.Divisão de Juniores B, ou Juvenis, Masculinos, que deverá ser, genericamente, genericamente, designado por Campeonato Distrital da 2^a. Divisão de Juvenis, é uma prova de inscrição facultativa.

- Este Campeonato Distrital será disputado da seguinte forma:

1 - No caso do número de inscrições não ser inferior a 10 equipas nem superior a 16, a prova será disputada numa só série, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e as do Regulamento Geral da AFA;

2 - Nas épocas em que o número de inscrições seja igual ou inferior a 9 equipas, ou superior a 16, a prova será disputada, segundo fórmula a definir pela Direcção da AFA, enquadrada nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA, depois de ouvidos os clubes inscritos nesse Campeonato e o Conselho Técnico;

3 - O clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital da categoria da 2^a.Divisão;

4 - Se o número de equipas participantes neste Campeonato for igual ou superior a 7 subirão ao Campeonato Distrital da 1^a. Divisão da época seguinte as equipas classificadas no 1^o e 2^o lugar e se o número de participantes for igual ou inferior a 6 subirá, apenas, a que se classificar no 1^o lugar;

§) (único) – As disposições contidas nesta alínea só entram em vigor a partir da época 2007 – 2008 (inclusive)

5 - Sempre que houver 2^{as} fases, na definição das equipas que passam às 2^{as} Fases, bem como no das que sobem de divisão será, obrigatoriamente, levado em conta o que se dispõe nos Art^{os}. nº 102. 12,102.13 e 102.14.

- Os jogos desta Prova terão a duração de 80 minutos, divididos em duas partes de 40 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

§ (único) – Caso o apuramento de Campeão se encontre por jogo ou jogos a eliminar, se no final houver igualdade, apurar-se-á o vencedor através da execução de pontapés da marca de grande penalidade pelo sistema oficialmente em vigor.

- Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Domingo de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1002 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital, serão organizados com entradas livres;

- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA.

CAPITULO III TROFÉUS

1003 – TROFÉUS

1003.1 - A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor;

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2^a. DIVISÃO DE INICIADOS

1100 - REGULAMENTO ESPECIFICO DA PROVA CAPITULO

I ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1101 – GENERALIDADES

- O Campeonato Distrital da 2^a. Divisão de Juniores C, ou Iniciados, Masculinos, que deverá ser, genericamente, designado por Campeonato Distrital da 2^a. Divisão de Iniciados é uma prova de inscrição facultativa.

- Este Campeonato Distrital será disputado da seguinte forma:

1 - No caso do número de inscrições não ser inferior a 10 equipas nem superior a 16, a prova será disputada numa só série, por pontos, a duas voltas, de harmonia com as disposições deste Regulamento e as do Regulamento Geral da AFA;

2 - Nas épocas em que o número de inscrições seja igual ou inferior a 9 equipas, ou superior a 16, a prova será disputada, segundo fórmula a definir pela Direcção da AFA, enquadrada nas disposições deste Regulamento e nas do Regulamento Geral da AFA, depois de ouvidos os clubes inscritos nesse Campeonato e o Conselho Técnico;

3 - O clube que vencer a prova será considerado Campeão Distrital da categoria da 2ª.Divisão;

4 - Se o número de equipas participantes neste Campeonato for igual ou superior a 7 subirão ao Campeonato Distrital da 1ª. Divisão da época seguinte as equipas classificadas no 1º e 2º lugar e se o número de participantes for igual ou inferior a 6 subirá, apenas, a que se classificar no 1º lugar;

§) (único) – As disposições contidas nesta alínea só entram em vigor a partir da época 2007 – 2008 (inclusive)

5 - Sempre que houver 2ªs fases, na definição das equipas que passam às 2ªs Fases, bem como no das que sobem de divisão será, obrigatoriamente, levado em conta o que se dispõe nos Artºs. nº 102. 12,102.13 e 102.14.

- Os jogos desta Prova terão a duração de 70 minutos, divididos em duas partes de 35 minutos cada, separadas por um intervalo de dez minutos;

§ (único) – Caso o apuramento de Campeão se encontre por jogo ou jogos a eliminar, se no final houver igualdade, apurar-se-á o vencedor através da execução de pontapés da marca de grande penalidade pelo sistema oficialmente em vigor.

- Os jogos desta prova serão, em princípio, disputados ao Domingo de Manhã, em horas a designar em Comunicado Oficial pela AFA.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1102 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- Os jogos deste Campeonato Distrital, serão organizados com entradas livres;

- Os encargos com a organização encontram-se especificados no C.O. nº.1 da AFA.

CAPITULO III TROFÉUS

1103 – TROFÉUS

1103.1 - A AFA instituirá uma Taça ou Troféu ao vencedor;